



<b>CORRESPONDÊNCIA INTERNA</b>	<b>Nº 81/2024</b>
DE: Secretaria de Obras	<b>Data:</b> 12/08/2024
PARA: Setor de Licitação	

Mediante autorização desta secretaria, Solicito aditivo de prazo ao contrato nº66/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos urbanos, firmado com a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com vencimento em **11/09/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsão constante na cláusula décima primeira do contrato. Tendo em vista a manifestação do fiscal do contrato em que a empresa vem prestando serviços satisfatórios atendendo bem todas as demandas de serviços, não havendo nesse período nenhuma notificação ou reclamação do mesmo.

Justifica-se a importância do serviço de tratamento e destinação final de resíduos urbanos é essencial para a manutenção da saúde pública, da limpeza urbana e da preservação ambiental e empresa contratada tem demonstrado competência e eficiência na execução dos serviços contratados, com elevados padrões de qualidade, sendo a prorrogação do contrato atual a medida mais prudente para garantir a continuidade do excelente serviço prestado. Segue em anexo relatório fiscal e documentos da empresa.

Atenciosamente

  
**Antônio Tintino da Silva**  
Secretário de Obras

  
**Adail Silva**  
Fiscal do Contrato

Recebido por: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Nome Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA SANTA BARBARA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA SECRETARIA DE OBRAS RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)		
Contrato administrativo nº		66/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos urbanos.		
Vigência: 11/09/2024		
Início da execução: 12/09/2022		
Contratado(a): SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA		
CNPJ/MF: 95.391.876/0001-12		Insc. Estadual:
Respon. Legal: Luiz Carlos Poli		
CPF/MF: 080.630.289-53		RG: 806.495-4
DADOS DO FISCAL DESIGNADO		
Nome: Adail Silva		Cargo: Motorista
Lotação: Sec. De Obras		Ato de designação: 81/2024
A partir de: 17/05/2024		
DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
Período fiscalizado: de 12/09/2022 a 12/08/2024		
LISTA DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)	X	
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	
Observações sobre as ocorrências:		

## NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não:

Sim:

Justificativa/motivo: \_\_\_\_\_

Data da notificação se ocorrida: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

## NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não:

Sim:

Justificativa/motivo: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

~~SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS~~~~Suspensão:~~~~Paralisação:~~~~Justificativa/motivo:~~

~~Fundamento legal e contratual:~~~~Data da ocorrência:~~ \_\_\_\_\_~~Data de retomada:~~ \_\_\_\_\_

## NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:

Unilateral:

Judicial:

Justificativa/motivo: \_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**Acréscimos quantitativos: Acréscimos qualitativos: Supressões: 

Descrição: \_\_\_\_\_

Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_ %

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

Adiantamento n°: \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_\_

Data da publicação do extrato do adiantamento: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**Reajuste: Correção: 

Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento/Apostilamento n°: \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_\_


**OUTRAS OCORRÊNCIAS****CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO**Recebimento provisório: Recebimento definitivo: 

x

Data: \_\_\_\_\_

Considerações: \_\_\_\_\_

Nova Santa Bárbara/ PR , 12 de Agosto de 2024.



Assinatura do fiscal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.391.876/0001-12

Certidão n°: 41179139/2024

Expedição: 12/06/2024, às 15:40:23

Validade: 09/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.391.876/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90838323-01	32.508.306/0001-40	01/2020

#### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	SANELOC - LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
Título do Estabelecimento	SANELOC - LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Endereço do Estabelecimento	RUA VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 6158 - JARDIM MARAMBAIA - CEP 83506-430 FONE: (41) 3355-5624
Município de Instalação	ALMIRANTE TAMANDARE - PR, DESDE 01/2020 ( Estabelecimento Matriz )

#### Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 09/2022
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

#### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CNPJ	31.534.270/0001-06	SANETRAN PARTICIPACOES S/A	SÓCIO
CPF	080.630.289-53	LUIZ CARLOS POLI	ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 05/09/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90838323-01**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**06/08/2024 9:36:16**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.391.876/0001-12  
**Razão Social:** SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2024 a 23/08/2024

**Certificação Número:** 2024072507540599573704

Informação obtida em 08/08/2024 14:42:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/08/2024 14h44min

Número	Validade
2510	07/09/2024

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95391876000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8902454 - Atividade principal: Coleta de resíduos nãooperigosos

Endereço: Rua VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 06159 - Bairro (nao utilizar) - CEP 83.506-430

Código de Controle

CW0IGVXSDIOXZYM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 08 de Agosto de 2024



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 033955778-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.391.876/0001-12**  
Nome: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 02/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 95.391.876/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:50 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **7A5C.977C.0FE4.B75E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
" NÃO DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS "



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 806.495-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2000

NOME LUIZ CARLOS POLI

FILIAÇÃO NELSON POLI  
MARIA LOURDES DEMARCHE POLI

NATURALIDADE BRUSQUE/SC DATA DE NASCIMENTO 18/09/1952

DOC. ORIGEM COMARCA=CASTRO/PR, DA SEDE  
C. CAS 1477, L2VRO=43, FOLHA=284

CPF

CURITIBA - PR

MARCO ANTONIO LAGANA  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

LEI 13.273 de 18/07/2011

CARTÓRIO DO TABCÃO

R. Manoel Feliciano, 1123 - Curitiba PR

AUTENTICAÇÃO

Atestada fidedigna e verdadeira a cópia apresentada.

Doc. FE

Tabela de Anos

Curitiba, 24 JAN 2020

PR157484

Wagner Luiz Gaspar Corrêa da Silva - Escrevente

Luciane Bureck Antunes - Escrevente

Regina M. dos Santos Silva - Escrevente

CIC

NASCIMENTO 18.09.52 INSCRIÇÃO NO CPF 080 630 289 53

CONTRIBUINTE

LUIZ CARLOS POLI

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*[Signature]*

LEI 13.273 de 18/07/2011

SELO FUNARPEN

CARTÓRIO DO TABCÃO

R. Manoel Feliciano, 1123 - Curitiba PR

AUTENTICAÇÃO

Atestada fidedigna e verdadeira a cópia apresentada.

Curitiba, 24 JAN 2020

Wagner Luiz Gaspar Corrêa da Silva - Escrevente

Luciane Bureck Antunes - Escrevente

Regina M. dos Santos Silva - Escrevente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.391.876/0001-12 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/11/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R VEREADOR ADMAR BERTOLLI</b>	NÚMERO <b>6159</b>	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP <b>83.506-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM MARAMBAIA</b>	MUNICÍPIO <b>ALMIRANTE TAMANDARE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SANETRAN@SANETRAN.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3355-5608/ (41) 3355-5624</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2024 às 16:21:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**  
**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

418

**SANETRAN PARTICIPAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.534.270/0001-06, registrada no NIRE nº 41300300381, com sede na Rod. Vereador Admar Bertolli, nº 6159, Jardim Marambaia, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83.506-430 representada neste ato pelos seus diretores JOSE LAGO, LUIZ CARLOS POLI e NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, abaixo já qualificados.

**JOSÉ LAGO**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG nº 1.047.922-3/PR, expedida em 06/08/1989, inscrito no CPF/MF nº 166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.º 215, Bairro: Boa Vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

**LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG nº 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF nº 080.630.289-53, residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522 - apto. nº 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

**NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG nº 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF nº 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Bairro: Cabral, CEP. 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**  
**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

419

Único Sócio da sociedade empresária que gira sob a denominação **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº. 95.391.876/0001-12, com sede e foro em Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná localizada sede Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré, CEP 83.506-430 Estado do Paraná, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - **JUCEPAR sob nº 41600831187 com o Registro em 28/12/2022.** Resolvem, de comum acordo na melhor forma de direito, e consoante com o disposto no §3º do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, promover a Oitava Alteração do Contrato Social, o que fazem de acordo com as deliberações a seguir:

**PRIMEIRA DELIBERAÇÃO:** CRIAR as seguintes filiais:

Resolvem os diretores:

- I) XIII) Rua Abramo Perondi, nº 105 Bairro: São Cristóvão – CEP. 95060-010, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul – Brasil.  
(Inscrição Imobiliária 37.08.2300.017.000)

**SEGUNDA DELIBERAÇÃO:** Tendo em vista as alterações efetuadas, os sócios resolvem **consolidar o Contrato Social** da sociedade, acolhendo as alterações acima e respeitando as demais cláusulas.

Iniciando suas atividades em 24/11/1992; visando centralizar as modificações havidas com os instrumentos de alterações anteriores 1ª Alteração sob nº 20186108249 com registro em 20/12/2018, 2ª Alteração sob nº 41600831187 com registro em

**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**  
**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

420

22/02/2019, 3º alteração sob nº 20203602781 com registro em 25/02/2021, 4º alteração sob nº 20213218054 com registro em 25/05/2021, 5º alteração sob nº 20228542456 com registro em 28/12/2022, 6º Alteração sob nº 20236728482 com registro em 02/10/2023, 7º Alteração sob nº 41902160579 com registro em 22/01/2024 aproveitando inclusive para modificar a ordem e a redação de cláusulas privativas que não implicam comunicação aos registros públicos, assim como inserir e suprimir parágrafos destas mesmas cláusulas, qual passará a vigorar, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

**CONTRATO SOCIAL**  
**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**

**SANETRAN PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.534.270/0001-06, registrada na JUCEPAR sob o nº 41300300381, com sede estabelecida na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6159, Jardim Marambaia, CEP 83.506-430, Município de Almirante Tamandaré/PR, Estado do Paraná, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. LUIZ CARLOS POLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG nº 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF nº 080.630.289-53 residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522, apto. nº 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná; pelo Diretor de Operações e de Manutenção Sr. NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG nº 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF nº 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 43, apartamento 13, Cabral, CEP 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná, e; pelo Diretor



**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**  
**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

Administrativo Sr. JOSÉ LAGO, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.047.922-3/PR, expedida em 06/08/1989, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.º 215, Boa Vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

**CONSTITUI**, por livre e espontânea vontade, na melhor forma de direito e consoante com o disposto no artigo 1.033, da Lei n.º 10.406/02 e Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020, através de instrumento particular, que se encontra arquivado na Junta Comercial sob n.º 41600831187, a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que é regida pelas cláusulas descritas:

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Empresa tem natureza jurídica de Empresa Individual de responsabilidade Limitada, regendo-se pelas disposições constantes neste Ato Constitutivo, bem como pela Lei n.º 10.406/2002, sendo nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, os dispositivos constantes na Lei de Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/1976).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Empresa gira sob a denominação de **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** com sede e domicílio estabelecido na Rodovia Vereador Admar Bertolli, n.º 6159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.506-430.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, e assinada pelo seu titular.

**SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.****CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187****422****8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

**Parágrafo Primeiro:** A empresa possui filiais estabelecidas nas seguintes localidades:

I) Secção Figueira Lotes, 135 A1, 135 BA1, 136 A1, S/N, e PR A90-800 Metros sentido Pau D'Alho do Sul, Assaí/PR, CEP 86.220-00, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0003-84, NIRE 4190156883;

II) Rua Andorinha do Rio, n.º 1130B, Parque Industrial III, Arapongas/PR, CEP 86.706-695, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0008-99, NIRE 41901440373;

III) Rua Deputado Waldomiro Pedroso, n.º 32, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-143, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0006-27, NIRE 41901440381;

IV) Rua Tiradentes, 336, Vila Claro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Brasil – Inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0007-08, NIRE 41901440390;

V) Rua Ouro Fino, n.º 1048, Alto da Glória, Loanda/PR, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0009-70, NIRE 41901446258;

VI) Rua dos Manacás, n.º 911 e quadra 125, lote 11, setor industrial Sul, Sinop/MT, CEP 78.557-478, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0010-03, NIRE 51900438420;

VII) Avenida Inácio Bittencourt Cardoso, 745, e Chácara Urbana, Tangará da Serra/MT, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0004-65, NIRE 51900334136;

VIII) Rua Alagoas, n.º 02, Centro, Andirá/PR, Brasil, CEP: 86380-000, Inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0013-56 – NIRE 41901897179;

**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**  
**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

423

**IX)** PR 317, nº 6.330, Parque Industrial, Maringá/PR, Brasil, CEP: 87065-901, inscrita no CNPJ nº95.391.876/0014-37 - NIRE 41901897161;

**X)** Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR, Brasil, CEP: 83.506-430, inscrita no CNPJ. nº95.391.876/0011-94 - NIRE 419018971-44;

**XI)** Avenida Eneias Modesto Oliveira, nº 3145, Jardim Planalto, Marialva/PR, Brasil, CEP: 86.990-000, inscrita no CNPJ nº95.391.876/0012-75 - NIRE 419018971-52

**XII)** Rod. Curitiba – Rio Branco do Sul PR-092, nº2420, 1º Andar, Bairro: Abranches – CEP. 82130-570, Município de Curitiba, Estado do Paraná – Brasil. (Inscrição Imobiliária 50.1.0029.0928.00-1-000). inscrita no CNPJ nº95.391.876/0015-18 - NIRE 416008311-87

**XIII)** Rua Abramo Perondi, nº 105 Bairro: São Cristóvão – CEP. 95060-010, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul – Brasil. (Inscrição Imobiliária 37.08.2300.017.000).

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Empresa tem por objeto:

- A)** Serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
- B)** Serviços de transportes;
- C)** Reciclagem de resíduos;
- D)** Operação de aterro sanitário central de triagem de resíduos e usinas de compostagem;

**SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.****CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187****424****8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

- E) Serviços de coleta, transporte, prensagem, enfardamento e armazenamento de embalagens de agrotóxicos;**
- F) Coleta e transporte de resíduos sólidos quimioterápicos;**
- G) Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e esgotos domésticos;**
- H) Representações;**
- I) Locação de veículos e equipamentos;**
- J) Exploração de serviços públicos mediante concessões;**
- K) Comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos;**
- L) Indústria de transformação de resíduos sólidos e esgoto doméstico e de subprodutos do processo produtivo;**
- M) Elaboração de estudos e projetos nas áreas Sanitária, Ambiental e Cíveis;**
- N) Construção e recuperação por meio de obras civis, de áreas degradadas por depósito de Resíduos sólidos, (antigos lixões);**
- O) Serviços de hidrojateamento, compreendendo a desobstrução de galerias pluviais e esgoto;**
  
- P) Serviços de trituração de galhos, troncos e demais resultantes de poda;**
- Q) Serviços de varrição, roçagem capina manual e mecanizada;**
- R) Coleta de animais mortos;**
- S) Pintura de meio fio;**
- T) Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios;**
- U) serviços de Pintura em Obras de engenharia civil;**
- V) Compra e venda de imóveis próprios;**
- W) Aluguel de imóveis próprios;**

**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**  
**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

425

- X)** Resíduos sólidos urbanos e equiparados, incluindo frações de coleta seletiva nas lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Y)** Armazenamento de resíduos temporariamente;
- Z)** Serviço de Reciclagem e Limpeza de Capsulas de café.

**DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital é de 20.990.001,00 (vinte milhões novecentos e noventa mil e um real), divididos em 20.990.001 (vinte milhões novecentas e noventa mil e uma quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	VALOR (R\$)
Sanetran Participações S.A.	20.990.001	R\$ 20.990.001,00
<b>TOTAL</b>	20.990.001	R\$ 20.990.001,00

**Parágrafo Primeiro:** O capital poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual delibere seu titular em instrumento próprio.

**Parágrafo Segundo:** O aumento do capital mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil.

**Parágrafo Terceiro:** A responsabilidade da titular da presente empresa está limitada ao capital devidamente subscrito e integralizado.

**SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**  
**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

426

**Parágrafo Quarto:** As quotas são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seu titular.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da empresa cabe aos administradores não sócios **JOSÉ LAGO**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.047.922-3/PR, expedida em 08/06/1989, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.º 215, boa vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná, **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG n.º 806.495-4/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF n.º 080.630.289-53 residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522, apto. n.º 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e **NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF n.º 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Cabral, CEP 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores possuem os poderes e atribuições para gerir e administrar individualmente os negócios da empresa representá-la ativa e passivamente, em juízo ou não, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando-se, desde já, o uso do nome empresarial.

**SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.****CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**

427

**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

**Parágrafo Segundo:** Os administradores declaram, neste ato, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem estar condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado aos administradores nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados obrigatoriamente no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto nos casos de mandato judicial, o qual poderá se dar por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quarto:** O cargo de Administrador poderá ser exercido por qualquer pessoa natural e capaz, residente no País, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002, por decisão do Titular.

**Parágrafo Quinto:** No caso de impedimento legal, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente do administrador, será eleito novo administrador por maioria absoluta.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis,

**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.****CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187****428****8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

cabendo ao titular da presente Empresa a elaboração, apresentação e aprovação do balanço patrimonial e resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro:** Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador ficará responsável por prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Segundo:** De acordo com a Lei 9.249/1995, a Empresa poderá pagar ao seu titular ou manter em conta para futura incorporação ao capital social, juros a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pró-rata dia, de taxa de juros a longo prazo – TJLP, ou outra que venha a substituí-la até o limite permitido em lei.

**Parágrafo Terceiro:** O titular da Empresa poderá fixar a qualquer tempo uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DA RESOLUÇÃO DA LTDA**

**CLÁUSULA NONA:** Ocorrendo qualquer hipótese de resolução da empresa em relação ao seu titular, fica estabelecido que a empresa continuará a exercer suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados os haveres devidos, bem como liquidadas as respectivas quotas, com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.****CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187****429****8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias acerca deste ato constitutivo, bem como para o exercício e cumprimento de quaisquer direitos e obrigações decorrentes, renunciando a qualquer outro foro por mais especial ou privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré/PR, 22 Janeiro 2024

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

---

Administrador / NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA  
CPF. 232.166.119-49  
SANETRAN PARTICIPAÇÕES S.A  
CNPJ.31.534.270/0001-06

**Representada neste ato pelos Administradores abaixo:**

**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 95.391.876/0001-12 - NIRE 41600831187**  
**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

430

---

**NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**  
CPF. 232.166.119-49

---

**LUIZ CARLOS POLI**  
CPF.080.630.289-53

---

**JOSÉ LAGO**  
CPF.166.970.819-53



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08063028953	LUIZ CARLOS POLI
16697081953	JOSE LAGO
23216611949	NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2024 12:11 SOB Nº 20240453948.  
PROTOCOLO: 240453948 DE 07/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401798294. CNPJ DA SEDE: 95391876000112.  
NIRE: 41600831187. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.  
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEI, BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Almirante Tamandaré, 07 de agosto de 2024.

432

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

A/C EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CLAUDEMIR VALÉRIO

CONTRATO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES

A **Sanetran Saneamento Ambiental Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, presta ao Município o serviço especializados de *“O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, para a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos urbanos, conforme especificado no Anexo I, que integra o presente Edital.”*, conforme contrato de prestação de serviços nº 066/2022.

Considerando que a vigência do referido contrato se encerra em 11/09/2024.

Considerando os termos do art. 57 da Lei 8.666/93, que autoriza a prorrogação contratual.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Por meio do presente, visando dar continuidade na prestação de serviço, requer-se providências desta municipalidade para que seja realizada a prorrogação da vigência contratual, pelo período de mais 12 meses.

Insta salientar que será necessário a aplicação do reajuste nos termos legais e conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial n. 044/2022.

13.4. Será permitido o reajuste após 12 (doze) meses de vigência pelo tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Tendo em vista o disposto no art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93, se faz necessário a aplicação do reajuste ao contrato após 12 meses da apresentação da proposta.

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Considerando, portanto, que a proposta foi apresentada em 05/09/2022, se faz necessário o reajuste.

Ocorre que, durante a vigência do contrato, o índice adotado para fins de reajuste é o IGP-M o qual teve uma variação entre os meses de setembro/2023 a agosto/2024. Sendo assim, ressalta-se que o valor do reajuste deve ser aplicado a contar de setembro/2024.

Certos de um parecer favorável a Sanetran permanece à disposição para eventuais questionamentos e reitera os mais elevados votos de estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**FELIPE AUGUSTO ZAMIN CONTADOR**  
Data: 07/08/2024 17:01:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FELIPE CONTADOR**

**GERENTE REGIONAL DE CONTRATOS**



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022**  
**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022**

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2024.


Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento ao contrato nº 66/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos urbanos, firmado com a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com vencimento em **11/09/2024**. O aditamento proposto visa à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e justificativa anexa.

Diante das informações e justificativa apresentada, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

**Contrato nº 66/2022**

**Pregão Presencial nº 44/2022**

**Assunto: Aditamento de prazo.**

**Solicitante: Setor de Licitações**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 66/2022, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos urbanos”*, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a empresa **SANETRAN – Saneamento Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com vencimento em 11/09/2024, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

A solicitação veio acompanhada de correspondência interna emitida pela Secretaria de Obras do Município, na qual o Secretário declara concordar com o aditamento de prazo, afirmando, ainda, que, de acordo com a manifestação do Fiscal do Contrato, a empresa contratada vem prestando serviços satisfatórios, atendendo bem todas as demandas, não havendo nenhuma notificação ou reclamação em relação a ela.

O Secretário ainda justifica que é de essencial importância a manutenção do serviço de tratamento e destinação final dos resíduos urbanos para a manutenção da saúde pública, da limpeza urbana e da preservação ambiental, bem como que a empresa contratada tem demonstrado competência e eficiência na execução dos serviços, com elevados padrões de qualidade,





sendo a prorrogação do contrato atual a medida mais prudente para garantir a continuidade do serviço prestado.

Também acompanha a presente solicitação o relatório elaborado pelo Fiscal do Contrato, senhor Adail Silva, no qual consta que a empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, conforme lista de verificações.

Por fim, veio manifestação da empresa contratada, na qual concorda e requer a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor do contrato pelo IGP-M (FGV), na forma como previsto no edital.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

### **2.1. Da legislação de regência:**

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de



acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade pregão presencial.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

## **2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:**

Pois bem, conforme se observa do expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, o município de Nova Santa Bárbara/PR pretende prorrogar, por meio de termo aditivo, o contrato administrativo sob nº 66/2022, tendo em vista que o seu termo final é o dia 11/09/2022. Assim, o município requer a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contando com a justificativa da Secretaria Municipal de Obras, bem como com a concordância da empresa contratada, a qual também requer a aplicação do reajuste de valor pelo IGP-M (FGV) previsto no item 13.4 do edital.

O Fiscal do Contrato, senhor Adail Silva, por sua vez, emitiu relatório de fiscalização, do qual pode se extrair informações de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais.



Feitas estas considerações, passa-se à análise estritamente jurídica quanto à possibilidade do aditamento contratual.

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conforme se observa do dispositivo legal retro citado, a duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito aos serviços de natureza continuada, estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos à Administração, ficando limitados, no entanto, a no máximo 60 (sessenta meses).

De outro lado, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993).

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o objeto contratado, salvo interpretação diversa, se trata de serviço de natureza continuada, comportando, desta forma, a prorrogação por período igual ao previsto no contrato, ou seja, por mais 12 (doze) meses, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

De outro lado, percebe-se que a contratada requereu o reajuste do valor do contrato nos termos da cláusula 13.4 do edital.



Quanto a este ponto em específico, esta Procuradoria Jurídica entende que, salvo melhor juízo, o reajuste pleiteado pela contratada se trata de simples correção/variação do valor contratado, que conta com previsão contratual expressa, conforme se observa da cláusula 14.1 do contrato nº 66/2022, portanto, não necessita de aditamento, posto que não se caracteriza como alteração contratual, podendo ser realizado por simples apostila, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

**Art. 65.** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

**§ 8º** *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Sendo assim, estando limitada à análise jurídica da contratação, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade do aditamento de prazo, uma vez que resta amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, e está dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Esta Procuradoria Jurídica entende, ainda, que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis **e desde que demonstrados os seguintes aspectos**: a juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação e a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, e finalmente a comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



Consigne-se, ainda, a orientação para que se proceda à pesquisa de mercado, pois, um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária, conforme teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato nº 66/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas e orientações constantes da fundamentação, enviando-se, por fim, o expediente à autoridade competente.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 26 de agosto de 2024.

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675

Home > Contratos

# Contrato nº 66/2024

Última atualização 16/08/2024

**Local:** Espírito Santo do Dourado/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

**Unidade executora:** 02.09.01 - SERVICOS URBANOS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 85 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 16/08/2024 **Data de assinatura:** 15/08/2024 **Vigência:** de 16/08/2024 a 16/08/2025

**Id contrato PNCP:** 18675900000102-2-000030/2024 **Fonte:** Diretriz informatica eireli

**Id contratação PNCP:** 18675900000102-1-000082/2024

## Objeto:

Contratação de empresa para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da limpeza pública do Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

## VALOR CONTRATADO

R\$ 251.694,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA **CNPJ/CPF:** 57.543.001/0009-57 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO0662024LARA.pdf	16/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

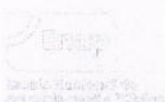
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000



443

CONTRATO Nº 00066/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, com sede administrativa na Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG) representado neste ato pelo DD. Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 57.543.001/0009-57, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Napoleão Pestana, brasileiro, casado, diretor comercial, documento de identidade nº 21911945, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 131.903.588-42, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00085/2024, pregão presencial nº. 00012/2024 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

**1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 0062/2024 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 O fornecimento dos serviços relacionados no ANEXO I deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Execução de Serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Fornecer o objeto licitado na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser serviços de qualidade, que atendam às normas técnicas, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados, fora das especificações técnicas e normas vigentes.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

marcelo.pestana@lara.com.br

Rubricado  
M. N. P.  
D4Sign



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000



1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

## 2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão presencial nº 00012/2024 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Termo de Referência.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado, se de interesse da administração.

## 4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

## 5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

marcelo.pestana@tiro.com.br

Rubricado  
M. N.  
D4Sign



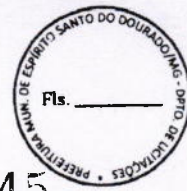


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000



445

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

marcelo.peslana@lira.com.br

Rubricado  
M. N. P.  
D4Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000



446

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e lance final.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

8.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	1992	DESTINAÇÃO FINAL DE	TON	1.422,0000	177,0000	251.694,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000



447

	RESÍDUOS SÓLIDOS - SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, COM O SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II (SÓLIDOS URBANOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.			
Total	(Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais)			251.694,00

## 7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados nos locais definidos no Termo de Referência ou na Autorização de Execução de serviços.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Autorização de Execução de serviços, Requisição ou documento equivalente.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma parcelada, conforme requisição o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## 8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

marcelo.pestana@twa.com.br

Rubricado  
 M. N. P.  
D4Sign

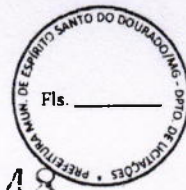


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.6 Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## 9.0 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do objeto, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## 10. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão presencial nº 00012/2024 e processo administrativo nº 00085/2024.

## 11. DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

- 11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

## 12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
534	02.09.01-3390.39.00-17.512.0024-2.054	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

## 13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

marcelo.pesana@para.com.br

Rubricado  
M. N. P.  
D4Sign



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000



449

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

## 14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

## 15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 16.0 DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Espírito Santo do Dourado (MG), 15 de agosto de 2024.

marcelo.pestana@iaia.com.br

Rubricado  
 M. N. P.  
D4Sign



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000**



450

**ADALTO LUIS  
LEAL:90719980615**

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**

Contratante

Adalto Luís Leal - Prefeito Municipal

marcelo.pestana@lara.com.br



Assinado



Marcelo Napoleão Pestana

D4Sign

**LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

**CNPJ: 57.543.001/0009-57**

Contratada

**Testemunhas:**

## CONTRATO 066 2024 - LARA pdf

Código do documento ba52f0c8-abc2-44fd-9959-655224cf008d



### Assinaturas



Marcelo Napoleão Pestana  
marcelo.pestana@lara.com.br  
Assinou como parte

Marcelo Napoleão Pestana

### Eventos do documento

#### 16 Aug 2024, 10:15:22

Documento ba52f0c8-abc2-44fd-9959-655224cf008d **criado** por LICITACÃO LARA (2fad4bdb-d4ae-42db-9e65-b795b21bd4e9). Email:licitacao@lara.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-16T10:15:22-03:00

#### 16 Aug 2024, 10:28:05

Assinaturas **iniciadas** por LICITACÃO LARA (2fad4bdb-d4ae-42db-9e65-b795b21bd4e9). Email:licitacao@lara.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-16T10:28:05-03:00

#### 16 Aug 2024, 10:51:18

MARCELO NAPOLEÃO PESTANA **Assinou como parte** - Email: marcelo.pestana@lara.com.br - IP: 177.190.194.122 (177-190-194-122.dedicated.ctitel.com.br porta: 20186) - Documento de identificação informado: 131.903.588-42 - DATE\_ATOM: 2024-08-16T10:51:18-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):c3fc090010fd68f9a14cd18b3e546dde572ccff8273f91d0b56a8aca82e7e500

(SHA512):3c6e97fff510faa18115bd99a8d5bf2f443a0b3b0710813577aab3e685946f1d65eb8b8dee062441e5320d4a497271065f420f6bb096d724c397a308d0d971e5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Contratos

# Contrato nº 237/2024

Última atualização 26/08/2024

**Local:** Santa Helena/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA HELENA **Unidade executora:** 14011 - Departamento de Meio Ambiente

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 112/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 26/08/2024 **Data de assinatura:** 19/08/2024 **Vigência:** de 19/08/2024 a 17/11/2025

**Id contrato PNCP:** 76206457000119-2-000224/2024 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 76206457000119-1-000186/2024

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBA PARA COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO, RESÍDUOS ESTES CARACTERIZADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II-A (NÃO INERTE) E CLASSE II-B (INERTE), PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 115.000,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA **CNPJ/CPF:** 07.911.409/0001-09

**Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_N_2372024_PARANA_AMBIENTAL_GESTAO_DE_RESIDUOS.pdf	26/08/2024	Outros Documentos	↓

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







**CONTRATO Nº 237/2024**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ENGENHARIA**, Senhor João Pedro Noal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 201/2023, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital **Pregão Eletrônico nº 057/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1- OBJETO E PREÇO**

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBA PARA COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO, RESÍDUOS ESTES CARACTERIZADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II-A (NÃO INERTE) E CLASSE II-B (INERTE), PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.**

1.2 - É parte integrante do presente contrato a **Ordem de Compra nº 2641/2024**.

**1.3 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.3.1 - Deverá o fornecedor disponibilizar pelo menos 04 Contêineres simultâneos ou conforme demanda informada por este município para o transporte e destinação final em aterro apto a receber o material **Classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE)**, com as devidas licenças ambientais vigentes tanto de transporte quanto de tratamento e destinação final dos resíduos supracitados, inclusive EIA-RIMA, que indique a quantidade de resíduos que o Aterro poderá receber diariamente, bem como comprovante que não excedeu o limite diário do Aterro para onde será encaminhado o resíduo objeto da coleta local.

1.3.2 - A empresa prestadora do serviço deverá apresentar:

- a) Responsável técnico com registro no conselho da classe;
- b) Acervo técnico da atividade a ser realizada.

1.3.3 - Os colaboradores da empresa devem possuir treinamento e habilitação, sendo assim capacitados para retirar, transportar e receber resíduos sólidos e/ou líquidos supra referidos.

1.3.4 - O Município solicitará o serviço com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ou quando tiver dois contêineres cheios.

**1.3.5 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao montante recolhido no mês, conforme verificação de volumetria.**

1.3.6 - O transbordo dos resíduos será executado na área de transbordo do município de Santa Helena para posterior destinação correta pela contratada de acordo as normas e legislações vigentes.

1.3.7 - A empresa deverá disponibilizar pelo menos 04 Contêineres simultâneos ou conforme demanda informada por este município para o transporte e destinação final em aterro apto a receber o material **Classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE)**, na chácara nº 58, de propriedade do município, prolongamento da rua das Américas, Estrada municipal, s/n, lote anexo a Unidade de valorização de reciclados.

1.3.8 - O transporte deverá ser realizado mediante veículo seguro e apto para tal providência, observada a legislação ambiental.

1.3.9 - **A quantidade total limita-se a 575 m<sup>3</sup>/Ano.**

2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

<b>Fornecedor Vencedor: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA</b>
<b>Descrição: DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS DE 30 A 39 M<sup>3</sup> CADA, COLETA COM VEÍCULOS COM CAÇAMBAS ROLL ON-ROLL OFF, TRANSPORTE, TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS: CLASSE II-B (INERTE) E II-A (NÃO INERTE): COMO MADEIRA, ESTOFADOS, GESSO, VIDROS, MDF, ESPUMAS, POLIURETANO, COLCHÕES, PLÁSTICOS NÃO RECICLÁVEIS, BORRACHAS, ACRÍLICOS, ENTULHOS DIVERSOS ENTRE OUTROS RESÍDUOS DE MESMA CLASSIFICAÇÃO.</b>



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
1	575	M <sup>3</sup>		R\$200,00	R\$115.000,00
<b>Total dos Itens</b>					R\$115.000,00
<b>Total</b>					R\$115.000,00

**3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO**

3.1 - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

3.2 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

3.3 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

**4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no contrato;

4.2.2 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

4.2.3 - Designar servidores como Fiscais de Contrato e Técnico Ambiental para acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução contratual;

4.2.4 - Fiscalizar e emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio do Fiscal de Contrato, o qual deverá acompanhar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;

4.2.5 - Disponibilizar acesso à estrutura física ao local de coleta;

4.2.6 - Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

4.2.7 - Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis das suas ocorrências;

4.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando *in loco*, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

4.2.9 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

4.2.10 - Rejeitar no todo ou em parte o serviço objeto no Termo de Referência, executado em desacordo com este Termo e com o Contrato respectivo;

4.2.11 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Contratação

4.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:

4.3.1 - Realizar a coleta de todos os dados necessários para realizar a execução dos itens constante no Termo de Referência.

4.3.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público no caso de algum tipo de incidente; bem como disponibilizar aos encarregados das análises todos os tipos de materiais necessários para coleta de dados e amostragem, bem como os EPI's necessários para execução do serviço contratado;

4.3.3 - A Contratada deverá ter previsão em estatuto que a autorize a executar as cláusulas constantes deste Termo de Referência e consequentemente do Contrato.

4.3.4 - Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada ao Contratante com no mínimo 7 dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;

4.3.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho com os funcionários e encarregados que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade, ela subsidiária ou solidária;

4.3.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e financeiros resultantes da adjudicação desta solicitação;

4.3.7 - Adquirir equipamentos de proteção individual (EPIs) de uso obrigatório e uniformes personalizados;

4.3.8 - Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os EPIs apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas;

4.3.9 - Prestar serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;

4.3.10 - Responder por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro e demais custos, despesas e encargos diretos ou indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação por dispensa de licitação;



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 4.3.11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.12 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 4.3.13 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência e Contrato decorrente;
- 4.3.14 - Executar diretamente o Contrato que advenha deste termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 4.3.15 - Responder pelos danos causados por seus funcionários diretamente ao patrimônio do Município de Santa Helena ou de terceiros;
- 4.3.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as reclamações a respeito da qualidade na execução do serviço objeto deste certame, sempre de acordo com os cronogramas;
- 4.3.17 - Refazer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pela Contratante;
- 4.3.18 - Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.3.19 - Elaborar com o Contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para a maior eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 4.3.20 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.3.21 - Das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.2 - DA GESTÃO**

- 5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.
- 5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

456

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

5.3.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e emissão de Relatório Mensal, por representante do Contratante, ou seja, pelo Fiscal do Contrato.

5.3.2 - A Fiscalização também ocorrerá para quaisquer exigências do Município de Santa Helena e inerentes ao objeto do contrato a ser formalizado, devendo ser prontamente atendidas pela Contratada;

5.3.3 - Estando em conformidade, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Secretário responsável e pelo Fiscal de Contrato designado e enviada à Secretaria de Finanças, acompanhada pelos demais documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados;

5.3.4 - Fica designado como Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que promoverá todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, em especial:

5.3.5 - Casos de descumprimento contratual, encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis;

5.3.6 - Receber da Fiscal de Contrato, as informações e documentos pertinentes à execução do objeto a ser contratado;

5.3.7 - Atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las à Secretaria de Finanças, juntamente com o Relatório de Fiscalização e demais documentos apresentados pela Empresa ao Fiscal de Contrato designado;

5.3.8 - Manter controle adequado e efetivo do contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal de Contrato;

5.3.9 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessária à perfeita execução do objeto, desde que avaliadas e aprovadas por Autoridade Superior;

5.3.10 - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao Gestor do Contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

5.3.11 - Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

5.3.12 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à Contratada, para a fiel execução dos serviços durante toda a execução e vigência do contrato;

5.3.13 - Recusar e mandar refazer quaisquer serviços, os quais estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do termo de referência, determinando a correção de possíveis falhas;

5.3.14 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais e demais documentos exigidos, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do contrato;

5.3.15- Solicitar a substituição de qualquer sócio que:

a) crie obstáculos à fiscalização;

b) comprometa a perfeita execução dos serviços;

c) não corresponda às exigências disciplinares da Contratante e da empresa, apresentando comportamento inadequado;

d) apresentem falta de capacidade técnica e comportamento incompatível com o exercício da função exercida;

5.3.16 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos encarregados da Contratada, quando necessário.

5.3.17 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.18 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.19 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.20 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.21 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.22 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

5.3.23 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.24 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.25 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.3.26 – Ficam designados para fiscalização do contrato os servidores **Fábio Luiz Pioner e Balduino Pedro Caumo**.

**5.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

5.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

**6.1 - Liquidação**

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal cu documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

6.1.6 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

458

6.1.11 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.11.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.11.

6.1.11.2 - O contido no item 6.1.11 e 6.1.11.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

6.1.12 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

### 6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6.3.5 - Apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato.

6.3.6 - O Município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pela Contratada;

6.3.7 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão;

### 6.4 - DO REAJUSTAMENTO.

6.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

6.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

6.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	968
Órgão:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Unidade:	11 - Departamento de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

459

<b>Ação:</b>	2142 - Gestão Municipal de Resíduos Sólidos
<b>Vínculo:</b>	505 -- Royalties Tratado de Itaipú Binacional
<b>Elemento:</b>	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Subelemento:</b>	33390398203000000000 - Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos

## **7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

### **7.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:**

7.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

**7.3** - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

### **7.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

7.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

### **7.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

7.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

**7.6** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

**7.7** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**7.8** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**7.9** - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

## **8 – SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO**

**9.1** - Não se aplica a este serviço.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

460

**10 - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

10.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

11.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

11.3 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

11.5 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

11.6 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

11.7 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

Santa Helena - PR, 19 de agosto de 2024.

JOÃO PEDRO NOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS E  
ENGENHARIA

MÁRCIO ROBERTO SALES  
CPF:019.348.029-80

VANESSA CAUMO  
TESTEMUNHA

LUCIANO BERTÉ  
TESTEMUNHA





**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

461

**EXTRATO CONTRATO Nº 237/2024**

**Partes:** Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
Contratada: **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBA PARA COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO, RESÍDUOS ESTES CARACTERIZADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II-A (NÃO INERTE) E CLASSE II-B (INERTE), PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.

**Valor:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

**Pagamento:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal.

**Prazo:** O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

**Pregão Eletrônico nº 057/2024**

Santa Helena - PR, 19 de agosto de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA


462

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato n° 66/2022**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico e justificativa da Secretaria Municipal de Obras, **AUTORIZA** o aditamento ao contrato n° 66/2022, para prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2024.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.391.876/0001-12  
**Razão Social:** SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA /  
ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/08/2024 a 11/09/2024

**Certificação Número:** 2024081306010599573723

Informação obtida em 28/08/2024 11:18:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ARTIGOS PARA EMPRESAS PESSOA FÍSICA ECONOMIA E MERCADO COTAÇÃO  
MATERIAIS GRATUITOS AÇÕES EUA NCM



Data	Variação (em %)	Variação no Ano (em %)	Acumulado 12 meses (em %)
Julho/2024	0,61	1,71	3,82
Junho/2024	0,81	1,10	2,45
Maio/2024	0,89	0,28	-0,34
Abril/2024	0,31	-0,60	-3,04
Março/2024	-0,47	-0,91	-4,26
Fevereiro/2024	-0,52	-0,45	-3,76
Janeiro/2024	0,07	0,07	-3,32
Dezembro/2023	0,74	-3,18	-3,18
Novembro/2023	0,59	-3,89	-3,46
Outubro/2023	0,50	-4,46	-4,57



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 129/2024**

Nova Santa Bárbara, 26/08/2024.

De: **Setor de Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 66/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 66/2022, decorrente do Pregão Presencial n.º 44/2022, firmado com a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos urbanos. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 115.862,40 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**  
Setor de Licitações e Contratos



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 27 de agosto de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 129/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 66/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 44/2022, firmado com a empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



# Município de Nova Santa Bárbara - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/08/2024

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 - Secretaria Municipal de Obras	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
002 - Departamento de Meio Ambiente	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
17.512.0160.2011 - Manutenção do Aterro Sanitário	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01120 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>170.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>170.000,00</b>

### CrITÉRIOS de seleção:

Data do cálculo: 27/08/2024

Contas de despesa: 1120

467

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022.**

**REF.:** Pregão Presencial n.º 44/2022.

**PARTES:** **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 - CEP: 83506430 - Bairro: Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para tratamento e destinação final de resíduos urbanos.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 115.862,40 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **10/09/2025**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **28/08/2024.**

**EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO**

**Referente ao Contrato nº 12/2022.**

**REF.:** Processo de Inexigibilidade n.º 3/2022.

**PARTES:** **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr.

**OBJETO:** Contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

**RAZO DE EXECUÇÃO:** Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **28/02/2025**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Administração.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **28/08/2024.**



Ofício: 183/2024

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA  
A/C EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CLAUDEMIR VALÉRIO

CONTRATO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2022

PEDIDO SEPARAÇÃO DE ADITIVOS DE PRAZO E REAJUSTE

A **Sanetran Saneamento Ambiental Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, presta ao Município o serviço especializados de *“O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, para a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos urbanos, conforme especificado no Anexo I, que integra o presente Edital.”*, conforme contrato de prestação de serviços nº 066/2022.

Conforme informado anteriormente no Ofício nº 163/2024, o contrato mencionado tem término previsto para 11 de setembro de 2024. Na ocasião, solicitamos a prorrogação do prazo contratual, mencionando também a necessidade de um reajuste de valores após essa data.

No entanto, em 28 de agosto de 2024, recebemos o Aditivo de Prazo acompanhado do reajuste de preços. Entretanto, constatamos que o valor reajustado não reflete adequadamente o período correto para reajuste, que deveria abranger o intervalo de setembro de 2023 a agosto de 2024. Ressaltamos ainda que o índice referente a agosto de 2024 será divulgado apenas a partir de 10 de setembro de 2024.

Diante disso, solicitamos que o aditivo de prazo seja tratado separadamente do reajuste de valores, uma vez que este último necessita de correção para refletir o período adequado.

Certos de um parecer favorável, permanecemos à disposição para eventuais questionamentos e reiteramos nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
FELIPE AUGUSTO ZANIN CONTADOR  
Data: 02/09/2024 09:41:48-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FELIPE CONTADOR**  
GERENTE REGIONAL DE CONTRATOS



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2780 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

#### PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Luciano Alberto Armelin Corso

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2780/2024-|01| - Data 03/09/2024

### CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara comunica aos interessados que: **Torna-se sem efeito** a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara, do dia 28/08/2024, Edição 2776/2024, do extrato 3º termo aditivo ao contrato nº 66/2022.

Edição: 2780/2024-|02| - Data 03/09/2024

#### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

#### Ref. Alteração do PCA 2024 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Considerando a necessidade de adequação do valor do item “Kits Escolares” ao atual orçamento municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Considerando a previsão contida no artigo 16, do Decreto nº 10.947/2022, que assim estabelece:

*Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.*

*Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.*

Assim **DECIDO**:

No uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a modificação do PCA 2024 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para a **atualização do valor** do item “Kits Escolares”, pelas razões acima subscritas.

Tipo de Item	Descrição	Justificativa	Estimativa de Preço total da contratação	Orçamento 2024	Orçamento 2025	Estimativa de data para Contratação	Grau de Prioridade	Renovação de contrato (se sim Informar)
--------------	-----------	---------------	--	----------------	----------------	-------------------------------------	--------------------	---



ARTIGOS PARA EMPRESAS PESSOA FÍSICA ECONOMIA E MERCADO COTAÇÃO  
MATERIAIS GRATUITOS AÇÕES EUA NCM



Data	Variação (em %)	Variação no Ano (em %)	Acumulado 12 meses (em %)
Agosto/2024	0,29	2,00	4,26
Julho/2024	0,61	1,71	3,82
Junho/2024	0,81	1,10	2,45
Maió/2024	0,89	0,28	-0,34
Abril/2024	0,31	-0,60	-3,04
Março/2024	-0,47	-0,91	-4,26
Fevereiro/2024	-0,52	-0,45	-3,76
Janeiro/2024	0,07	0,07	-3,32
Dezembro/2023	0,74	-3,18	-3,18
Novembro/2023	0,59	-3,89	-3,46

Caixa de entrada - eieneludil x Caixa de entrada - lotacao x IGP-M Resultados 2024 | Portal x +

portal.fgv.br/noticias/igp-m-resultados-2024

Veja o resultado completo aqui.

### Qual o valor do IGP-M acumulado para agosto de 2024?

O IGP-M acumula alta de 4,26% nos últimos 12 meses

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%
mai/24	0,69%	-0,34%
abr/24	0,31%	-3,04%
mar/24	-0,47%	-4,26%
fev/24	-0,52%	-3,76%
jan/24	0,07%	-3,32%
dez/23	0,74%	-3,18%

ENQ

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ÉTICA E CONFORMIDADE

ATUAÇÃO NA PANDEMIA

Unidades

EDITORA FGV

EDUCAÇÃO EXECUTIVA

FGV CONHECIMENTO

FGV EUROPE

FGV IBER

FGV PROJETOS

SISTEMA DE BIBLIOTECAS FGV

CLAYTONS E DISTORNAS

Pesquisar

20°C Pred. nublado

08:38

FOR PIB 02/09/2024



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 134/2024**

Nova Santa Bárbara, 02/09/2024.

De: **Setor de Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 66/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 66/2022, decorrente do Pregão Presencial n.º 44/2022, firmado com a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos urbanos. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 116.352,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludith dos Santos**  
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 03 de setembro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 134/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 66/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 44/2022, firmado com a empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



# Município de Nova Santa Bárbara - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 03/09/2024

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Obras	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
002 Departamento de Meio Ambiente	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
17.512.0160.2011 Manutenção do Aterro Sanitário	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01120 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>170.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>170.000,00</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/09/2024

Contas de despesa: 1120





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 - CEP: 83506430 - Bairro: Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Poli**, inscrito no CPF nº 080.630.289-53, RG nº 806.495-4 SSP/PR, resolvem aditar o contrato n.º 66/2022, que tem por objeto a prestação de serviços para tratamento e destinação final de resíduos urbanos, firmado entre ambos em 12/09/2022, referente ao Processo de Pregão Presencial n.º 44/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **10/09/2025**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme previsão constante na cláusula décima terceira do contrato e disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica concedido o reajuste de preços, conforme previsto na cláusula décima quarta do contrato, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), que é de 4,26%.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

478

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica alterado o valor do contrato para **R\$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, por tonelada, totalizando **R\$ 116.352,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1120	05.002.17.512.0160.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 04 de setembro de 2024.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

**LUIZ CARLOS** Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS  
**POLI:0806302** POLI:08063028953  
**8953** Dados: 2024.09.05 09:05:19 -03'00'

**Luiz Carlos Poli**

Sanetran - Saneamento Ambiental Ltda – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

**Adail da Silva**

Fiscal - Portaria n° 81/2024

## Ao fiscal do contrato n° 66/2022 - Sanetran



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Para** Obras <obras@nsb.pr.gov.br>

**Data** 04/09/2024 08:24



480

3° Aditivo Contrato 66 2022 - Prazo e Valor - Sanetran-assinado.pdf (~179 KB)

Bom dia,

Segue anexo cópia do 3° termo aditivo ao contrato n° 66/2022, decorrente do Pregão Presencial n.º 44/2022, firmado com a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 95.391.876/0001-12, cujo objeto é a prestação de serviços para tratamento e destinação final de resíduos urbanos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE  
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://nsbpr.gov.br/assinador-digital>



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2779 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Luciano Alberto Armelin Corso

### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2781/2024-|01| - Data 04/09/2024

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2023

##### Ref. Pregão Eletrônico nº 42/2023

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, com endereço à Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento do lote 159, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário registrado
159	3515	MÁSCARA CIRÚRGICA tipo:não tecido,3 camadas,pregashorizontais,atóxica, tipo fixação:com elástico, características adicionais:clip nasal embutido,hipoalergênica, tipo uso:descartável. Caixa com 50 máscaras. CATMAT 0341923	MEDIX MOD. 6500/804955100 76	CX	3,9999

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de setembro de 2024.

Edição: 2781/2024-|02| - Data 04/09/2024

#### EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2022.

**REF.:** Pregão Presencial n.º 44/2022.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 - CEP: 83506430 - Bairro: Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br) / [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

**OBJETO:** Prestação de serviços para tratamento e destinação final de resíduos urbanos.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 116.352,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **10/09/2025**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 04/09/2024.

---

Edição: 2781/2024-[03] - Data 04/09/2024

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022.**

**REF.:** Pregão Eletrônico n.º 39/2022.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a empresa LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede e foro na cidade de Curitiba, PR, na Avenida Vicente Machado, 1001, Batel, CEP. 80420-011.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Biblioteca Municipal.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 19.853,64 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **05/09/2025**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 04/09/2024.

---

Edição: 2781/2024-[04] - Data 04/09/2024

**LEI Nº 1203/2024**

**SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei nº 1203/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

483

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022**

Aos 05 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 44/2022, numeradas do nº 405 ao nº 483, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações